



PROCESSO Nº 221/15

PROTOCOLO Nº 13.501.245-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 239/15

APROVADO EM 25/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 393/15 - SUED/SEED, de 06/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 09/02/15, do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Daniel Cesário Pereira, nº 559, Bairro Santa Felicidade, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2691/13, de 10/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 02/07/13 até 02/07/18 (fl. 113).

O Ensino de 2º Grau Regular/Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2831/97, de 21/08/97, obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2535/10, de 08/06/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/10/09 até 18/10/14 (fl. 110).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 221/15

Matriz Curricular (fl. 115)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA												
ESTAB.: 05195 - PINHEIRO DO PARANA, C E -E FUND MED PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA												
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3								
BNC	ARTE			2	2									
	BIOLOGIA			2	2	2								
	EDUCACAO FISICA			2	2	2								
	FILOSOFIA			2	2	2								
	FISICA			2	2	2								
BNC	GEOGRAFIA			2	2	2								
	HISTORIA			2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA			2	3	3								
	MATEMATICA			3	2	4								
	QUIMICA			2	2	2								
	SOCIOLOGIA			2	2	2								
	SUB-TOTAL			23	23	23								
PD	L.E.M.-ESPANHOL	*		4	4	4								
	L.E.M.-INGLES			2	2	2								
PD	SUB-TOTAL			6	6	6								
	TOTAL GERAL			29	29	29								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Junho DE 2011

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
PASSO: 116-CEE/PR DE 01/12/10
TÉC. PEDAGÓGICO: [Assinatura]

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maurício Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 788/11

1.3 Avaliação Interna (fl. 106)

Ano	Série e Etapa	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
		2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
Ensino Médio	1º	106	116	114	124	19	30	23	24	8	9	14	11	19	20	21	19	60	57	56	70
	2º	74	85	74	75	21	18	7	6	5	8	6	4	1	2	5	7	47	57	56	58
	3º	88	59	76	71	14	11	14	9	4	6	0	1	3	0	3	0	67	42	59	61



PROCESSO Nº 221/15

1.4 Comissão de Verificação (fl. 95)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 41/15, de 12/03/15, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras; Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Fabiana de Fátima Della, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 116, o Termo de Responsabilidade exarado pela Chefia do NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 119 e 120)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 297/15 - CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba.

A Comissão de Verificação informa que, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Os docentes possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção da docente da disciplina de Biologia que é licenciada em Ciências.

Consta à fl. 123, justificativa da direção da instituição de ensino com relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso, informando que o fato ocorreu devido às mudanças na legislação vigente e pelo aguardo do Certificado de Conformidade da Brigada Escolar.

A Comissão de Verificação informa à fl. 102, que a instituição de ensino vem oferecendo medidas alternativas para diminuir ou evitar a evasão e a reprovação escolar, por meio de reflexões das metodologias de ensino, do acompanhamento da frequência dos alunos, da identificação dos pontos falhos no



PROCESSO Nº 221/15

currículo, da oferta da avaliação contínua e diversificada, de oficinas, visitas técnicas, atividades esportivas, etc.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo em 08/06/15, a justificativa da direção da instituição de ensino com relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso (fl. 123).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/10/14 até 18/10/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) indicar docente com formação específica para a disciplina de Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 221/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE